



PARECER/2022 – PROGEM

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 627/2022/ASJUR/GAB/SMS – PROCESSO Nº 27.527/2021-PMM NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 144/2021/CPL/PMM.

ORIGEM: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO N.º 144/2021/CPL/PMM QUE TEM COMO CONTRATADA A EMPRESA ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria, o memorando nº 627/2022/ASJUR/GAB/SMS para análise e parecer sobre a rescisão do contrato n.º 212/2022-FMS que tem como contratada a empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, oriundo do processo nº 27.527/2022-PMM na modalidade pregão eletrônico (SRP) nº 144/2021/CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação diz respeito ao pedido de análise sobre a rescisão do contrato n.º 212/2022-FMS, o que é feito sob o prisma estritamente jurídico.

Trata-se de processo licitatório para eventual aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e infantil) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá, visando a rescisão unilateral, por motivos não justificados a empresa ABS



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA deixou de fornecer os produtos do contrato n.º 212/2022-FMS.

Conforme justificativa, no dia 04 de abril de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a entrega dos itens 16 e 18 a empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA que se manteve inerte e não entregou os itens. No dia 27 de abril de 2022 a empresa foi notificada administrativamente para enviar os objetos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis e novamente após corrido o prazo a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde reiterou os termos da notificação no dia 02 de maio de 2022, contudo a empresa continuou não apresentou qualquer manifestação acerca da não entrega dos itens.

Nota-se que tem legalidade o pleito de rescisão unilateral, por motivo de deixar de fornecer os produtos injustificadamente do contrato n.º 212/2022-FMS que tem como contratada a empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos dos artigos 77 c/c 78, I e II, 79, I e 58, II todos da Lei n.º 8.666/93, bem como estabelece a cláusula décima quarta do contrato n.º 212/2022-FMS:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos;

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Apesar da rescisão unilateral do contrato firmado pelo particular com a Administração ser ato administrativo discricionário, em que prevalece a conveniência e oportunidade, deve observância, principalmente, aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público e motivação dos atos administrativos.

A pretendida rescisão contratual está devidamente motivada nos autos, por meio de Justificativa do Secretário Municipal de Saúde, pautado no não fornecimento dos produtos do contrato, uma vez que a continuidade da contratação com a empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA implicará em prejuízos ao Erário.

Há que se registrar, todavia, que independentemente do motivo invocado, a Administração ao rescindir unilateralmente o contrato, deve observar o mandamento inserido no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, que impõe que



em qualquer ato ou processo administrativo seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, isto porque, tal rescisão é passível de ataque pelo contratado, caso não concorde com a decisão do Poder Público.

Assim, no caso específico da rescisão unilateral do contrato, a Administração deverá, previamente, notificar o contratado de sua intenção e dos motivos que sustentam a rescisão unilateral do contrato, permitindo, assim, que o particular exerça em sua plenitude os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

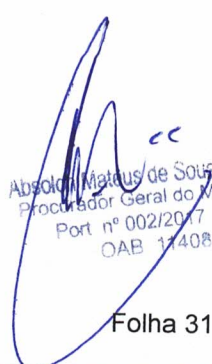
Nessa perspectiva, deverá ser instaurado um procedimento formal, específico, para tal finalidade, que será tratado em processo administrativo próprio, iniciado a partir da notificação formal em que constam as justificativas e fundamentos da pretendida rescisão unilateral do contrato.

Ante o exposto, OPINO pela possibilidade legal da rescisão unilateral, por motivo de não fornecimento do produto do contrato n.º 212/2022/FMS que tem como contratada a empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **desde que observados os princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, previstos constitucionalmente**, em observância às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 06 de junho de 2022.


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP


Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408